



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 1



**CONTRATO**

**NÚMERO : 25/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RANIER BERNARDO DE FARIA - MEI 75756315691.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa RANIER BERNARDO DE FARIA - MEI 75756315691, com sede na AV. Dr. Guido, no 46, Bairro Simão da Cunha, CEP: 35.620-000 - Abaeté/MG, inscrita no CNPJ sob o No 24.364.862/0001-61, derivado da Dispensa 17/2019 e Processo Licitatório 56/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de assalho de 2 veículos Etios, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço de Instalação de Forro Veicular	Unidade	2,0000	750,0000	1.500,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 13/05/2019 até 14/06/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 1.500,0000 (Um Mil e Quinhentos Reais ).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais**

Página 2



4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - Prestar o serviço de forração dos veículos dentro das normas de qualidade e utilizar material tipo verniz que permite facilidade na higienização dos veículos.

**5.3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- a) - O Serviço será prestado na sede da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**

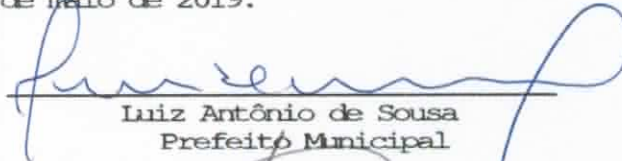



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 13 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal


  
\_\_\_\_\_  
RANIER BERNARDO DE FARIA - MEI 75756315691,  
CNPJ: 24.364.862/0001-61

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

  
CPF: 279.433.216-34

Nome:

  
CPF: 357.707.956-00